



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. PR/DL 209/2022

Jundiaí, em 21 de junho de 2022

Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 330 de autoria dos Vereadores Adilson Roberto Pereira Junior e Madson Henrique do Nascimento Santos, aprovada na 59.^a Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

FAOUAZ TAHA
Presidente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 08/07/2022 Ms. Taha
Jacqueline
via Correio

cris



MOÇÃO N° 330

APOIO ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 18/22, do Deputado Danilo Forte (UNIÃO-CE), que altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

APRESENTADA

Presidente

14/06/2022

APROVADO

Presidente
21/06/2022

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 18/22, de autoria do Deputado Danilo Forte (UNIÃO-CE), considera, para fins de tributação, que os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são itens essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos.

O projeto limita em 17% a alíquota máxima do ICMS cobrado pelos Estados, porém o Governo Federal se comprometeu a complementar a diferença em relação ao que é cobrado hoje em dia, não havendo assim prejuízo na arrecadação dos Estados, que hoje tem alíquota maior, o exemplo disso é o ICMS cobrado sobre a gasolina que é de: 25% no Estado de São Paulo, 28% na Bahia, 29% no Ceará e em Pernambuco e 34% no Rio de Janeiro, a mais alta do Brasil.

Se os Estados acatarem esse teto de 17% para o ICMS sobre a gasolina e o etanol, o Governo Federal derruba a zero os impostos que vão para os cofres da União (PIS/Cofins e Cide-Combustíveis), e para o óleo diesel e o gás de cozinha, a União propõe derrubar as alíquotas de ICMS a zero até o fim do ano – os impostos federais (PIS e Cofins) já estão zerados, nos dois casos.

A aprovação deste projeto traria alívio ao preço dos combustíveis e da energia elétrica, que estão pesando muito no bolso dos brasileiros, sem causar prejuízo à arrecadação dos Estados, uma vez que o Governo Federal se comprometeu a repor o que os estados deixarem de arrecadar com a redução dos impostos.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 18/22, do /rjs



(Moção n.º 330 – fls. 02)

Deputado Danilo Forte (UNIÃO-CE), que altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro.
2. Governador do Estado de São Paulo, Sr. Rodrigo Garcia.
3. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira.
4. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.
5. Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes.
6. Autor da proposta, Deputado Danilo Forte.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
'Juninho Adilson'


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
'Madson Henrique'



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1149.2022-PRESID

Brasília, 11 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Faouaz Taha
 Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
faouaz@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Moção nº 330.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício PR/DL 209/2022, datado de 21 de junho do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
 Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

